



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice - Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

E-mail: [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt)

Exmo Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa. a  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da R.A.A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2014/441/F	106-24/01	06-06-2014

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 233/X - CULTURA DO ANANÁS**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Renato Cordeiro, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. A Ajuda à Produção de Ananás é uma ação do tipo "pagamento direto", cujas liquidações podem ser efetuadas, no máximo, em duas prestações, a partir de 16 de outubro e até 30 de junho do ano civil seguinte. Em qualquer caso, tais pagamentos não podem ser efetuados antes da conclusão da verificação das condições de elegibilidade, nomeadamente a realização dos controlos administrativos dos pedidos de ajuda, complementados por verificações no local.
2. A entidade competente em matéria de execução das ações de controlo local é o IFAP que, por protocolo, delegou tal competência na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR) e no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), competindo à DRADR proceder à seleção de uma amostra de beneficiários, para controlo no local. Esta amostra tem de representar, no mínimo, 5% do nº de beneficiários e 5% das quantidades candidatas à ajuda.
3. A realização destas ações de controlo ocorre normalmente entre junho e dezembro de cada ano, sendo no entanto possível que o mesmo tenha o seu



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice - Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

términus até ao início de outubro. De relevar que a realização do controlo local da Ajuda ao Ananás, não tem motivado atrasos nas datas de pagamento da ajuda. O que tem acontecido é que o pagamento, para alguns dos beneficiários que foram controlados, fica suspenso a aguardar a receção de tais elementos, sendo pagos em momento posterior ao primeiro pagamento.

4. No âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013, a Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio, e respetivas alterações, regulamentando a medida 1.5 - Modernização das Explorações Agrícola, previa serem elegíveis as despesas com a aquisição e/ou recuperação de estufas para a cultura de ananás, estando prevista uma medida idêntica no próximo programa (2014-2020). A simples manutenção das estufas não é elegível.
5. O termo "importação" só é aplicável, na U.E., no ato da entrada de mercadoria proveniente de países terceiros. No território de toda a U.E. (com exceção das Canárias) pratica-se o princípio da livre circulação de bens e mercadorias. A inspeção fitossanitária é feita em obediência ao que estabelece a Diretiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio e respetivas alterações, transposta por força do DL n.º 154/2005, de 6 de setembro e subsequentes atualizações.

De relevar que, após a entrada de qualquer mercadoria, em qualquer ponto da U.E., após a inspeção fitossanitária, são notificados os serviços aduaneiros ou alfandegários e a circulação da mesma passa a ser livre.

Refira-se que na RAA, até ao presente, nunca foi registada qualquer "importação" de abacaxi, pelo que nunca houve necessidade de efetuar qualquer inspeção a este tipo de fruta.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

  
Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

JR/FM

Rua 16 de Fevereiro, 9504 - 508 Ponta Delgada - Telef. 296301100 - Fax 296628854 email:dsa@azores.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1792 Proc. n.º 54.03.00
Data:	014/06/11 N.º 2331 X